DECRETO Nº 39992

de 2 de março de 2023.

Regulamenta a Lei nº 7.306, de 4/9/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas ou instalando-se no Município de Guarulhos e revoga os Decretos n/s. 32456, de 12/2/2015, 32822, de 6/8/2015 e 34110, de 12/4/2017.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 1.503/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos necessários para análise e concessão dos benefícios fiscais e tributários de que trata a Lei nº 7.306, de 4/9/2014, alterada pela Lei nº 8.083, de 22/12/2022.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - empresa instalada: aquela cuja atividade, na data do requerimento do incentivo, conste inscrita em período superior a sessenta meses perante o Cadastro Fiscal Mobiliário;

II - empresa instalando-se: aquela cuja atividade, na data do requerimento do incentivo, comprove sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário em período inferior a sessenta meses;

III - indústria: aquela considerada como empresa de constituição jurídica e fiscal própria e ou equiparada, de acordo com o enquadramento do Fisco Estadual e Federal;

IV - centros de distribuição: com base no artigo 1º, § 3º, I, do Decreto Estadual nº 57.608, de 12/12/2011, é o estabelecimento comercial que promova exclusivamente operações de saída de mercadorias para estabelecimentos varejistas ou atacadistas:

a) da mesma pessoa jurídica do centro de distribuição; ou

b) de outras pessoas jurídicas, desde que integrantes do mesmo grupo empresarial a que pertence a pessoa jurídica do centro de distribuição.

V - valor adicionado: Valor Adicionado Fiscal conforme a legislação vigente; e

VI - postos de trabalho: empregos diretos disponíveis ou criados pelas empresas em virtude da instalação ou ampliação na cidade.

Art. 3º Os benefícios fiscais e tributários de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.306, de 2014, serão concedidos à empresa que, na data do protocolo do requerimento, enquadrar-se na categoria indústria ou centros de distribuição e esteja na condição de:

I - instalando-se, comprovando ter no mínimo 500.000 UFGs (quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos) de valor adicionado ou vinte empregos formais diretos; ou

II - instalada, comprovando, com base no exercício anterior, um incremento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor adicionado fiscal ou 10% (dez por cento) dos seus postos de trabalho formais.

Parágrafo único. As empresas já beneficiadas pelo período definido na Lei nº 7.306, de 2014, poderão obter novo benefício por mais dez anos, proporcional à nova ampliação de postos de trabalho ou de valor adicionado, conforme dispõe o Anexo Único da referida Lei, desde que atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 4º Somente terá direito ao benefício fiscal e tributário de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.306, de 2014, a empresa ou sócio que comprovarem a titularidade ou posse do imóvel por qualquer meio legal admitido.

§ 1º A titularidade do imóvel será comprovada por certidão de matrícula atualizada e emitida pelo respectivo Cartório de Imóveis competente.

§ 2º A posse será comprovada por instrumento jurídico vigente durante todo o período de concessão, legalmente válido, o qual conste a transferência do encargo tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à empresa beneficiada.

§ 3º A isenção fiscal do IPTU recairá sobre a inscrição cadastral do imóvel onde a empresa beneficiada estiver instalada.

Art. 5º Os Centros de Distribuição gozarão do benefício, desde que em suas operações fiscais gerem receita para o Município relativa à circulação de mercadorias e serviços prestados, salvo a gerada pelas operações de transporte.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º Os interessados na obtenção do benefício de que trata a Lei nº 7.306, de 2014, deverão preencher requerimento próprio e protocolar junto a qualquer uma das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil.

Parágrafo único. A concessão de incentivos fiscais e tributários de que trata a Lei nº 7.306, de 2014, está condicionada à manutenção dos motivos que ensejaram a sua homologação, devendo o beneficiário observar os prazos, critérios e condições estabelecidos.

Seção I
Da Apresentação dos Documentos para Obtenção dos Benefícios

Art. 7º Para admissão do pedido de isenção o interessado deverá observar, dentre os Anexos deste Decreto, o requerimento próprio do benefício a ser pleiteado, protocolando individualmente um pedido para cada tributo junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, até o dia 31 de julho do exercício financeiro que antecede o benefício, instruindo-o conforme segue:

I - para comprovar a regularidade jurídica, a empresa deverá anexar os seguintes documentos:

a) estatuto social ou contrato social originário e última alteração contratual consolidada, devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

b) instrumento jurídico hábil que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica ou procuração válida;

c) documento de identificação com foto do representante legal da empresa;

d) comprovante da inscrição e situação cadastral - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil atualizado;

e) ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP com validade de noventa dias; e

f) certidão de falência, concordata e recuperação judicial com validade de noventa dias a partir da data da expedição.

II - para demonstrar a regularidade fiscal, deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) certidão negativa de tributos federais;

b) certidões negativas de tributos estaduais, inscritos e não inscritos em dívida ativa;

c) certidões negativas de tributos municipais, imobiliários e mobiliários; e

d) certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

III - para comprovação da titularidade ou posse do imóvel deverá ser anexado, conforme o caso, um dos seguintes documentos, devidamente registrados ou com inquestionável poder probatório:

a) certidão de matrícula ou transcrição do imóvel com validade de trinta dias a partir da data da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

b) escritura pública ou instrumento jurídico particular com firma reconhecida que comprove a posse do imóvel, se for o caso; e

c) declaração assinada pelo responsável legal, informando que o instrumento jurídico que comprova a posse permanece vigente, caso o prazo do contrato seja por tempo indeterminado.

IV - para a comprovação da regularidade da edificação:

a) projeto de construção e/ou ampliação e/ou regularização de obra devidamente aprovado pela Prefeitura;

b) certificado de conclusão da obra - habite-se;

c) licença de operação ambiental expedido pelo órgão competente;

d) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente; e

e) certificado de conformidade do equipamento expedido pelo Município de Guarulhos.

V - para comprovação dos postos de trabalho a empresa deverá apresentar:

a) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior; e

b) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos doze meses, para empresas que estão se instalando no Município, e vinte e quatro meses, para empresas já instaladas.

§ 1º Quando a isenção incidir sob o ISS/CC, o requerente deverá apresentar os contratos firmados com as empresas construtoras da edificação e as respectivas notas fiscais.

§ 2º Todas as certidões e documentos que não constarem validade, para efeitos deste Decreto, deverão ser apresentados com validade de trinta dias, contados da data de sua emissão.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo implicará no não conhecimento e arquivamento do pedido pelo Presidente do Grupo Executivo de Incentivo Fiscal, por tratar-se de requisitos de admissibilidade, não comportando recurso.

Seção II
Da Documentação para Manutenção do Benefício Fiscal

Art. 8º Os benefícios de que trata o artigo 5º da Lei nº 7.306, de 2014, para serem mantidos, deverão ser requeridos anual e sucessivamente nos exercícios seguintes à concessão, por período nunca superior a dez anos, desde que satisfeitos os prazos e requisitos definidos neste Decreto.

§ 1º O pedido de manutenção da isenção fiscal deverá ser anexado ao processo de origem por meio de ordem de anexo.

§ 2º A manutenção do benefício fiscal deverá ser requerida anualmente, no prazo constante no artigo 7º e consoante o preenchimento do Anexo VI deste Decreto, acompanhado dos documentos abaixo descritos:

I - certidão negativa de tributos federais;

II - certidões negativas de tributos estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;

III - certidões negativas de tributos municipais, imobiliários e mobiliários;

IV - certificado de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

V - certidão de falência, concordata e recuperação judicial com validade de noventa dias a partir da data da expedição;

VI - certidão de matrícula ou transcrição do imóvel com validade de trinta dias a partir da data da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

VII - ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com validade de noventa dias;

VIII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos doze meses;

IX - aditivo ao contrato de locação, se o contrato originário não estiver vigente durante o período em que a empresa requerer a manutenção do benefício, se for o caso;

X - última alteração contratual consolidada, se for o caso;

XI - Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente;

XII - declaração assinada pelo responsável legal, informando que o instrumento jurídico que comprova a posse permanece vigente, caso o prazo do contrato seja por tempo indeterminado; e

XIII - instrumento jurídico hábil que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica ou procuração válida, se for o caso.

§ 3º A ausência de qualquer documento elencado no § 2º deste artigo implicará no não conhecimento do pedido de renovação e respectivo arquivamento, com consequente lançamento do tributo devido.

Art. 9º Perderá o direito ao benefício concedido, a empresa que:

I - encerrar suas atividades e/ou o empreendimento;

II - locar, ceder ou sublocar o imóvel ou parte do objeto da concessão; e

III - apresentar informações falsas e/ou inexatas, podendo ser-lhe imputada a sanção prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7.306, de 2014.

Parágrafo único. A ocorrência da perda da manutenção do benefício para um exercício, em virtude do não cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 7º deste Decreto, não impede a concessão do benefício para os exercícios remanescentes, desde que atenda o prazo, critérios e condições estabelecidas na Lei e neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO GRUPO EXECUTIVO DE INCENTIVOS FISCAIS – GEIF

Art. 10. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, instituído pelo artigo 10 da Lei nº 7.306, de 2014, tem por finalidade proceder estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre os pedidos dos benefícios.

Art. 11. A composição do colegiado está disposta no artigo 11 da Lei nº 7.306 de 2014, devendo os representantes das Secretarias do Município, ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas.

Art. 12. Os representantes do segmento empresarial e sindical sediados no Município serão oficiados pela autoridade definida no artigo anterior, para indicarem seus representantes, devendo responder o ofício no prazo de cinco dias, com a qualificação completa do indicado, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação legível e válido.

Art. 13. A Presidência e a Vice-Presidência do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão exercidas respectivamente pela autoridade máxima da Secretaria de Desenvolvimento Cientifico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e pelo titular responsável do Departamento de Relações Empresariais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões no impedimento do Presidente.

Art. 14. Recepcionada a qualificação dos indicados, competirá à autoridade máxima da Secretaria de Desenvolvimento Cientifico, Econômico, Tecnológico e de Inovação adotar todos os procedimentos e atos administrativos necessários à publicação do decreto.

Art. 15. São atribuições do GEIF:

I - proceder estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre os pedidos dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 7.306, de 2014;

II - sugerir procedimentos administrativos para a agilização da análise dos benefícios; e

III - receber, analisar e julgar todos os requerimentos do benefício fiscal.

Art. 16. Compete ao Presidente do GEIF:

I - presidir as reuniões do GEIF;

II - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - expedir portarias, resoluções, ordens ou determinações do GEIF;

V - representar o GEIF em reuniões, eventos perante as autoridades, órgãos e instituições civis ou públicas;

VI - analisar e decidir diretamente sobre os pedidos de manutenção do benefício;

VII - exercer o voto de desempate nas reuniões do GEIF;

VIII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do GEIF quando omisso a Lei e o Decreto;

IX - delegar as atribuições que lhe competem, em caráter eventual ou temporário; e

X - nomear relator para os processos de homologação a fim de proceder análise e parecer conclusivo no prazo de trinta dias de seu recebimento.

Art. 17. Compete aos demais membros do GEIF:

I - participar de todas as discussões e deliberações do GEIF;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do GEIF;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

V - preparar pareceres e relatórios sobre os processos administrativos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do GEIF;

VI - apresentar retificações ou impugnações às atas;

VII - justificar seu voto, quando for o caso; e

VIII - apresentar à apreciação do GEIF quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para as empresas que protocolaram os requerimentos de incentivos fiscais durante a vigência da Lei nº 5.428, de 12/11/1999, ser-lhe-ão aplicados os requisitos contidos naquela Lei, em consonância ao que dispõe o artigo 6º, § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4/9/1942.

Art. 19. Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão encaminhados e decididos pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 32456, de 12/02/2015;

II - o Decreto nº 32822, de 06/08/2015; e

III - o Decreto nº 34110, de 12/04/2017.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 2 de março de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Científico,
Econômico, Tecnológico e de Inovação

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de março de 2023.

ANEXO I

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS IPTU (instalação)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO de GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	PA_____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO
	OA_____ PARA_____	ORDEM REF. P.A. _____ DATA_____/_____/_____

Requerente: _____CNPJ:_____

Abaixo assinado, estabelecido na _____nº__

Compl.: _____bairro: _____ Cidade:_____ Estado:_____

Telefone:_____ email:_____Inscrição Mobiliária:_____

Neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

vem respeitosamente requerer a concessão de incentivos fiscais e tributários **quanto ao IPTU para as inscrições imobiliárias abaixo relacionadas** nos termos da Lei Municipal nº 7.306, de 04/09/2014, alterada pela Lei Municipal nº 8.083, de 22/12/2022, tendo em vista a **EMPRESA ESTAR INSTALANDO-SE NA CIDADE** de acordo com o enquadramento abaixo e juntada da documentação necessária em anexo:

( ) Indústria ( ) Centro de Distribuição

POSTOS DE TRABALHO ( ) VALOR ADICIONADO ( )

Inscrição Cadastral Imobiliária:_____

Área do Terreno:_____m²

Área Construída:_____m²

POSTOS DE TRABALHO _____

Nº PROCESSO DO BENEFÍCIO:

DEMAIS ESCLARECIMENTOS: _____

Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):

( ) Estatuto Social, Contrato Social ou última alteração consolidada, conforme a modalidade empresarial, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos atuais administradores;

( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP com validade de até 90 (noventa) dias;

( ) Cópia atualizada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

( ) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais, imobiliários e mobiliários;

( ) Certidões Negativa de Débitos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;

( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;

( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

( ) Escritura Pública ou instrumento jurídico particular com reconhecimento de todas as firmas, que ateste a posse do imóvel, se for o caso;

( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);

( ) Certificado de Conformidade dos Equipamentos expedido pela Prefeitura de Guarulhos;

( ) Projeto de Construção e/ou Ampliação e/ou Regularização de Obra devidamente aprovado pela Prefeitura;

( ) Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);

( ) Licença de Operação Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;

( ) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior;

( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 12 (doze) meses;

( ) Certificado de Regularidade do FGTS da sede e da filial de Guarulhos, quando houver; e

( ) Instrumento jurídico hábil, que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica ou procuração válida, acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal ou procurador.

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,

P. Deferimento.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

ANEXO II

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ISS/CC (instalação)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO de GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	PA_____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO
	OA_____ PARA_____	ORDEM REF. PA. _____ DATA_____/_____/_____

(Requerente): _____CNPJ:_____
Abaixo assinado, estabelecido na _____nº__
Compl.: _____bairro: _____ Cidade:_____Estado:_____
Telefone:_____ email:_____Inscrição Mobiliária:_____
Neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
vem respeitosamente requerer a concessão de incentivos fiscais e tributários **quanto ao ISS incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil** nos termos da Lei Municipal nº 7.306, de 04/09/2014, alterada pela Lei Municipal nº 8.083, de 22/12/2022, tendo em vista a **EMPRESA ESTAR INSTALANDO-SE NA CIDADE** de acordo com o enquadramento abaixo e juntada da documentação necessária em anexo:

( ) Indústria ( )Centro de Distribuição
POSTOS DE TRABALHO ( ) VALOR ADICIONADO ( )
Inscrição Cadastral Imobiliária: _____
Área do Terreno:_____m²
Área Construída:_____m²
POSTOS DE TRABALHO _____

Nº PROCESSO DO BENEFÍCIO:
DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

( ) Indústria ( ) Centro de Distribuição
POSTOS DE TRABALHO ( ) VALOR ADICIONADO ( )
Inscrição Cadastral Imobiliária:_____
Área Terreno:_____m²
Área Instalação:_____m²

Nº PROCESSO DO BENEFICIO:
DEMAIS ESCLARECIMENTOS:
Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):
( ) Estatuto Social, Contrato Social ou última alteração consolidada, conforme a modalidade empresarial, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos atuais administradores;
( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP com validade de até 90 (noventa) dias;
( ) Cópia atualizada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
( ) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais, imobiliários e mobiliários;
( ) Certidões Negativa de Débitos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;
( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;
( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;
( ) Escritura Pública ou instrumento jurídico particular com reconhecimento de todas as firmas, que ateste a posse do imóvel, se for o caso;
( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);
( ) Certificado de Conformidade dos Equipamentos expedido pela Prefeitura de Guarulhos;
( ) Projeto de Construção e/ou Ampliação e/ou Regularização de Obra devidamente aprovado pela Prefeitura;
( ) Certificado de Condusão de Obra (Habite-se);
( ) Licença de Operação Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;
( ) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior;
( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 12 (doze) meses;
( ) Certificado de Regularidade do FGTS da sede e da filial de Guarulhos, quando houver;
( ) Instrumento jurídico hábil, que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica; ou procuração válida, acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal ou procurador;
( ) Contratos firmados com empresas construtoras relativos à mão de obra do imóvel objeto da isenção; e
( ) Notas fiscais referentes à mão de obra aplicada na construção civil.

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,
P. Deferimento.
Guarulhos, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal
e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

ANEXO III

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS IPTU (ampliação)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	PA_____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO:
	OA_____ PARA _____	ORDEM REF. PA. _____ DATA____/____/_____

(Requerente): _____CNPJ:_____

Abaixo assinado, estabelecido na _____nº_____

Compl.: _____bairro: _____ Cidade:_____ Estado:_____

Telefone:_____email:_____Inscrição Mobiliária:_____

Neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

vem respeitosamente requerer a concessão de incentivos fiscais e tributários **quanto ao IPTU** nos termos da Lei Municipal nº 7.306, de 04/09/2014 alterada pela Lei Municipal nº 8.083, de 22/12/2022, tendo em vista a **EMPRESA ESTAR AMPLIANDO NA CIDADE** de acordo com o enquadramento abaixo e juntada da documentação necessária em anexo:

( )Indústria ( )Centro de Distribuição

POSTOS DE TRABALHO ( ) VALOR ADICIONADO ( )

Inscrição Cadastral Imobiliária:_____

Área Terreno:_____m²

Área Construída:_____m²

Nº PROCESSO DO BENEFÍCIO:

DEMAIS ESCLARECIMENTOS: _____

Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):

( ) Estatuto Social, Contrato Social ou última alteração consolidada, conforme a modalidade empresarial, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos atuais administradores;

( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP com validade de até 90 (noventa) dias;

( ) Cópia atualizada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

( ) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial;

( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais imobiliários e mobiliários;

( ) Certidões Negativas de Débitos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;

( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;

( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

( ) Escritura Pública ou instrumento jurídico particular com reconhecimento de todas as firmas, que ateste a posse do imóvel, se for o caso;

( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);

( ) Certificado de Conformidade dos Equipamentos expedido pela Prefeitura de Guarulhos;

( ) Projeto de Construção e/ou Ampliação e/ou Regularização de Obra devidamente aprovado pela Prefeitura;

( ) Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);

( ) Licença de Operação Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;

( ) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior;

( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 24 meses;

( ) Certificado de Regularidade do FGTS da sede e da filial de Guarulhos, quando houver e

( ) Instrumento jurídico hábil que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica ou procuração válida acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal ou procurador.

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,
P. Deferimento.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Representante Legal

e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

ANEXO IV

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ISS/CC (ampliação)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	PA_____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO
	OA_____ PARA_____	ORDEM REF. PA. _____ DATA_____/_____/_____

(Requerente): _____CNPJ _____
Abaixo assinado, estabelecido na_____
Cidade:_____Estado: _____CEP: _____
Telefone: _____e-mail:_____Inscrição Mobiliária: _____
Representado neste ato por seu representante legal _____
portador do RG_____do CPF _____,vem respeitosamente requerer a concessão de incentivos fiscais e tributários **quanto ao ISS incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil** nos termos da Lei Municipal nº 7.306, de 04/09/2014 alterada pela Lei Municipal nº 8.083/2022, de 22/12/2022, tendo em vista que a **AMPLIAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES** no Município de acordo com o enquadramento abaixo e juntadada a documentação necessária em anexo:

( ) Indústria ( ) Centro de Distribuição

POSTOS DE TRABALHO ( ) VALOR ADICIONADO ( )

Inscrição Cadastral Imobiliária:_____
Áreado Terreno:_____m²
Área da Ampliação:_____m²

Nº PROCESSO DO BENEFÍCIO:

DEMAIS ESCLARECIMENTOS: _____

Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):
( ) Estatuto Social, Contrato Social ou última alteração consolidada, conforme a modalidade empresarial, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos atuais administradores;
( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP com validade de até 90 (noventa) dias;
( ) Cópia atualizada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
( ) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial;
( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais imobiliários e imobiliários;
( ) Certidões Negativa de Débitos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;
( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;
( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de 30 (trinta dias) a contar da data de expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;
( ) Escritura Pública ou instrumento jurídico particular com reconhecimento de todas as firmas, que ateste a posse do imóvel, se for o caso;
( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);
( ) Certificado de Conformidade dos Equipamentos expedido pela Prefeitura de Guarulhos;
( ) Projeto de Construção e/ou Ampliação e/ou Regularização de Obra devidamente aprovado pela Prefeitura;
( ) Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
( ) Licença de Operação Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;
( ) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior;
( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
( ) Certificado de Regularidade do FGTS da sede e da filial de Guarulhos, quando houver;
( ) Contratos firmados com empresas construtoras relativos à mão de obra do imóvel objeto da isenção;
( ) Notas fiscais referentes à mão de obra aplicada na construção civil ; e
( ) Instrumento jurídico hábil, que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica; ou procuração válida, acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal ou procurador.

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,
P. Deferimento.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal
e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

ANEXO V

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS artigo 19 da Lei nº 7.306, de 04/09/2014 (ampliação proporcional)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	P.A._____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO
	O.A._____ P.ARA_____	ORDEM REF. P.A. _____ DATA_____/_____/_____

(Requerente): _____ CNPJ _____ abaixo assinado, estabelecido na _____
Nº _____compl.: _____bairro: _____
Cidade: _____Estado: _____CEP: _____-_____
Telefone: _____e-mail: _____Inscrição Mobliária _____
Neste ato representada por seu representante legal Sr (a): _____
portador do RG_____ e inscrito no CPF_____, vem respeitosamente requerer a concessão de incentivos fiscais e tributários **PARA:**
( ) ISS/CC incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil; ou
( ) IPTU,
nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 7.306, de 04/09/2014, alterada pela Lei Municipal nº 8.083, de 22/12/2022, tendo em vista a **EMPRESA ESTAR AMPLIANDO SUAS ATIVIDADES NA CIDADE** de acordo com o enquadramento abaixo e juntada da documentação necessária em anexo:

( ) Indústria ( ) Centro de Distribuição

Motivo da Ampliação: ( ) Valor Adicionado ( ) Postos de Trabalho

Inscrição Cadastral Imobiliária: _____
Área do Terreno: _____m²
Área Construída: _____m²

Nº do PROCESSO DO BENEFÍCIO: _____
DEMAIS ESCLARECIMENTOS: _____
Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):
( ) Estatuto Social, Contrato Social ou última alteração consolidada, conforme a modalidade empresarial, todos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos atuais administradores;
( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP com validade de até 90 (noventa) dias;
( ) Cópia atualizada da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
( ) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais, imobiliários e mobiliários;
( ) Certidões Negativa de Débitos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa;
( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;
( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de trinta dias a contar da data de expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;
( ) Escritura Pública ou instrumento jurídico particular com reconhecimento de todas as firmas, que ateste a posse do imóvel, se for o caso;
( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);
( ) Certificado de Conformidade dos Equipamentos expedido pela Prefeitura de Guarulhos;
( ) Projeto de Construção e/ou Ampliação e/ou Regularização de Obra devidamente aprovado pela Prefeitura;
( ) Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
( ) Licença de Operação Ambiental vigente expedida pelo órgão competente;
( ) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício anterior;
( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
( ) Certificado de Regularidade do FGTS da sede e da filial de Guarulhos, quando houver;
( ) Contratos firmados com empresas construtoras relativos à mão de obra do imóvel objeto da isenção;
( ) Notas Fiscais referentes à mão de obra aplicada na construção civil ; e
( ) Instrumento jurídico hábil, que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica; ou procuração válida, acompanhada de documento de identificação com foto do representante legal ou procurador.
Se o pedido de isenção for referente ao ISS construção Civil, apresentar:
( ) Notas Fiscais referentes à mão de obra aplicada na construção civil; e
( ) Contratos firmados com empresas construtoras relativos à mão de obra do imóvel objeto da isenção.

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,
P. Deferimento.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal
e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos

ANEXO VI

PREFEITURA DE GUARULHOS	**REQUERIMENTO PARA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (IPTU)**	
Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE GUARULHOS	Para uso exclusivo do Fácil	Para uso exclusivo do Protocolo
	PA_____Ano_____	DIVISÃO DE PROTOCOLO
	OA_____ PARA_____	ORDEM REF. PA. _____ DATA _____/_____/_____

(Requerente):_____CNPJ _____

Abaixo assinado, estabelecido na _____

nº_____compl.:_____bairro:_____

Cidade _____Estado:_____CEP:_____-_____

Telefone:_____e-mail:_____ Inscrição Mobiliária _____

Neste ato representda por seu representante legal Sr.(a) _____

Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____

vem respeitosamente requerer a **MANUTENÇÃO** da concessão de incentivos fiscais e tributários quanto ao **IPTU** para o exercício de _____, nos termos da Lei Municipal nº 7.306,de 04/09/2014, alterada pela Lei Municipal nº 8.083, de 22/12/2022, juntando para tanto a documentação necessária em anexo.

Ano da Homologação do Incentivo: _____

Inscrição Cadastral Imobiliária:_____

Área Terreno:_____m²

Área Construída:_____m²

Número do Processo: _____

Documentos Obrigatórios Anexos (original ou cópia autenticada ou cópia simples autenticada pelo servidor do Fácil):

( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;

( ) Certidões Negativas de Tributos Estaduais inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

( ) Certidões Negativas de Tributos Municipais, imobiliários e mobiliários;

( ) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

( ) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial com validade de 90 (noventa) dias a partir da data da expedição;

( ) Certidão de Matrícula ou Transcrição do Imóvel com validade de 30 (trinta dias) a partir da data da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;

( ) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com validade de 90 (noventa) dias;

( ) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED ou e-Social dos últimos 12 (doze) meses;

( ) Aditivo ao contrato de locação, se o contrato originário não estiver vigente durante o período em que a empresa requerer a manutenção do benefício, se for o caso;

( ) Última alteração contratual consolidada, se for o caso;

( ) Certificado de Licenciamento Integrado - CLI vigente (em substituição à Licença de Funcionamento);

( ) Declaração assinada pelo responsável legal, informando que o instrumento jurídico que comprova a posse permanece vigente, caso o prazo do contrato seja por tempo indeterminado; e

( ) Instrumento jurídico hábil que comprove os poderes para representar a pessoa jurídica ou procuração válida, se for o caso

O representante legal está ciente de que a não apresentação de qualquer um dos documentos acima elencados, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento.

N Termos,
P. Deferimento.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Representante Legal
e nome legível

Fonte: Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos